



**Projemaq**

Construções e Serviço Ltda

**PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**

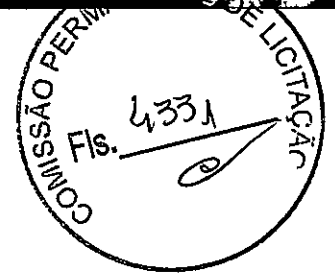
**CNPJ: 21.784.773/0001-86**

**Av. Comandante Vital Rolim, 1475 Sala 101 Centro.**

**Cajazeiras - PB, CEP: 58900-000**

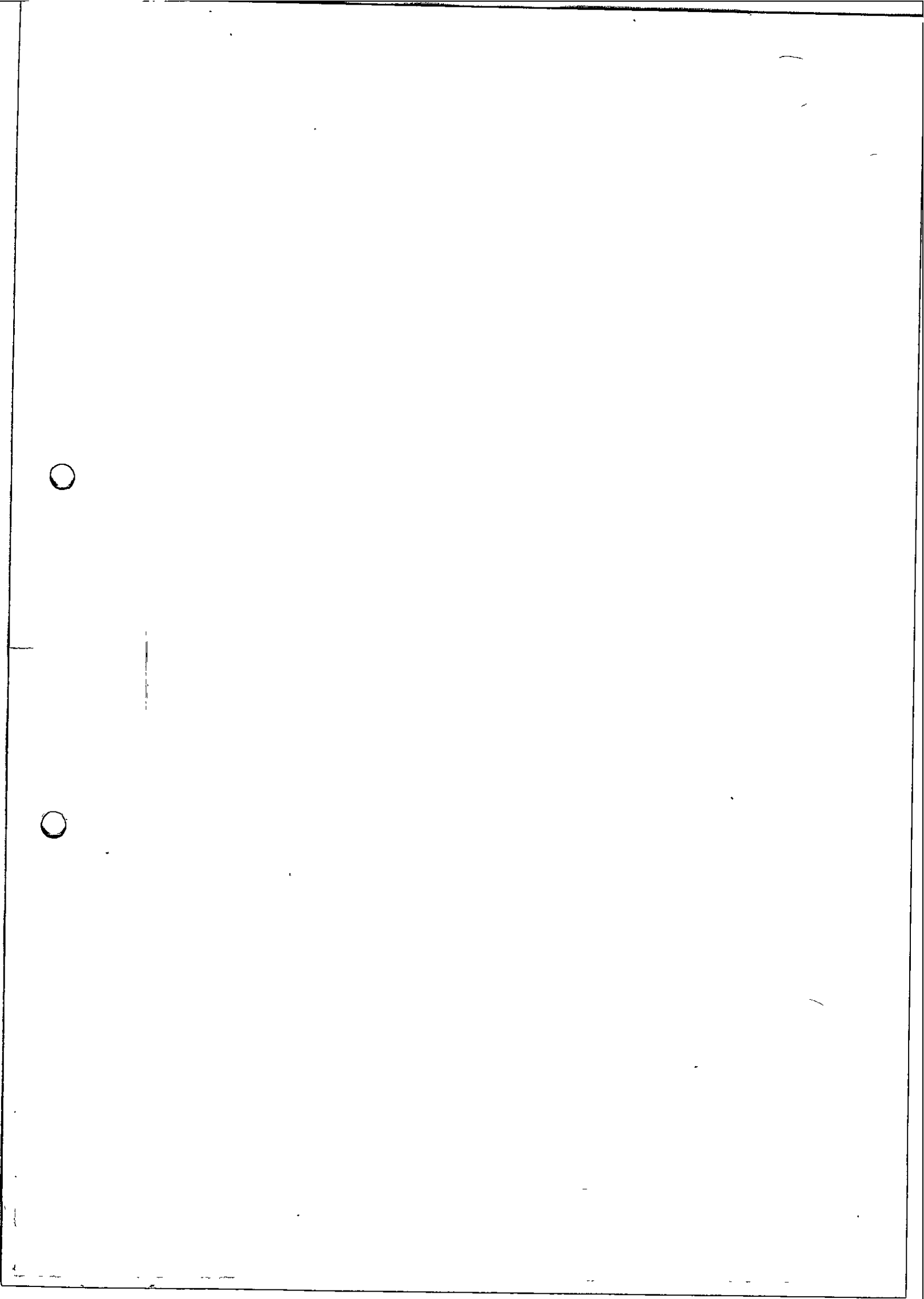
**Fone: (83) 9166 - 1140.9904 - 5974.9611 - 2542**

**e-mail: projemaq86@hotmail.com**



**RECURSO PROCESSO:**  
**TOMADA DE PREÇO**  
**Nº: 2021.05.13.01**

Recebi  
em 08/07/2021  
EAD



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ACOPIARA – CE



PROCESSO: TOMADA DE PREÇO Nº: 2021.05.13.01

**PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **21.784.773/0001-86**, com domicílio fiscal na Av. Comandante Vital Rolim, nº 1475, Sala 101, Centro, Cajazeiras - PB, neste ano representado por seu representante legal, **JARDIEL MOREIRA PINHEIRO**, brasileiro, solteiro, **CPF 050.070.914-99**, domiciliado no endereço acima descrito vem em tempo hábil, com fundamento na Lei Federal 8.666/93, interpor **RECURSO HIERÁRQUICO** em face dos fundamentos a seguir delineados:

#### PRELIMINARMENTE

Em primeiro plano, sobre o direito de petição, a parte RECORRENTE transcreve o ensinamento de José Afonso da Silva, em sua obra "Direito Constitucional Positivo". ed.. 1.989, pág.382

"É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação".

Também o renomado Mestre Marçal Justen Filho, "in" Comentários à Lei de de licitações e Administrativos. 8º ed. pág.647 assim assevera:

"A constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição ( Art. 5º XXXIX, a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disso a Constituição Federal assegura o direito ao contraditório e a ampla defesa ( Art. 5º, inc. LV ).

Assim requer o RECORRENTE, que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente "ad argumentandum", que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

#### DO EFEITO SUSPENSIVO

Prescrevendo a Lei Federal nº. 8.666/93 em seu Art. 109. / § 2º, que os recursos interpostos contra decisão proferida na fase de habilitação, terão efeito suspensivo, impõe-se a sua concessão, sobrestando-se o procedimento licitatório até o julgamento final, o que fica desde já requerido.



Vejamos:

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

### DA TEMPESTIVIDADE

A decisão recorrida, contra qual se insurge o recorrente, foi publicado no dia 02 de Julho de 2021. Daí que a fruição do prazo teve, por conseguinte, início no dia 05/07/2021 e término no dia 09/07/2021, tudo de acordo com o art. 109 Caput, I da lei 8.666/93.

Vejamos a seguinte redação do Art.110, parágrafo único da lei 8,666/93 para dar consistência e veracidade à contagem do prazo realizada pelo recorrente no presente ato:

Art.110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

### DOS FATOS

Atendendo ao chamamento licitatório da prefeitura municipal de Acopiara/CE, que teria como escopo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NAS DIVERSAS LOCALIDADES, COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO EM TRECHOS CRÍTICOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, na modalidade Tomada de Preço, e tendo como o tipo o requisito Menor Preço, o recorrente faz uso deste meio para impugnar a decisão que confere a habilitação e a inabilitação na licitação em questão.

A parte recorrente participou da referida licitação, sendo que o resultado a respeito do primeiro envelope do ato licitatório foi divulgado no dia 02/07/2021, onde extrai-se no teor da manifestação da comissão licitatória o resultado acerca das empresas habilitadas e



inabilitadas, no entanto, **o recorrente consta como inabilitado**, sendo justificada tal decisão pelo seguinte motivo: "recorrente apresentou o balanço de 2019 que já se encontra vencido conforme itens "5.4.4.1,5.4.4.1.1.." do edital.

No entanto. A Receita Federal em caráter excepcional prorrogou **para 30 de julho de 2021 o prazo de entrega da CDC ano-calendário 2020**. A novidade consta na **instrução normativa nº 2.023/2021**, publicada no Diário Oficial da União do dia 30/04/2021. Este prazo aplica-se inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial da pessoa jurídica com periodicidade anual.

Ou seja, o balanço de 2019 foi prorrogado até 30 de julho de 2021, e nesse caso, o balanço da recorrente encontra-se em dias, tendo em vista que só vencerá em 30 de julho de 2021 conforme a instrução normativa nº **2.023/2021**. VEJAMOS:

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL NO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art.350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria ME nº 284, de 27 de Julho de 2020, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, no art. 16 da lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 2º do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º O prazo final para transmissão da Escritura Contábil Digital ( ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2020, **fica prorrogado, em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de julho de 2021**.

Parágrafo único. Nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, a ECD prevista ao ano-calendário de 2021, deverá ser entregue:

- I – Se o evento ocorrer no período compreendido entre janeiro a junho, até o último dia do mês de julho de 2021; e
- II – Se o evento ocorrer no período compreendido entre julho a dezembro, até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Art. 2º Esta instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Mesmo assim, a recorrente anexa a cópia do diário oficial da união, mesmo sabendo que o seu balanço de 2019 ainda se encontra em vigor.

Sendo assim, não é plausível a inabilitação da recorrente tendo em vista estar amparado pela a lei. Além disso, tendo o recorrente a posse desses dados, necessita-se que esses dados sejam anexados em razão da prevalência do princípio da competitividade e a possibilidade de sanear possíveis falhas no certame, onde é compreensível e necessário o provimento de tal recurso para que seja assegurado o direito do recorrente em participar do procedimento licitatório.

Observando o princípio da isonomia é garantido ao se reputar a diligência como um dever da Comissão de Licitação, porquanto, sabe-se, de antemão, que o tratamento será o mesmo para todo e qualquer licitante, desde que seja cabível a realização das diligências e não se trate de correção de irregularidade, como é o caso do recorrente, tendo em vista a instrução normativa em vigor que não afetam a natureza do certame.



Nesse sentido, mesmo que conste como "vencido" o prazo da qualificação econômico-financeira após 31 de maio de 2021, a certidão permanecerá válida até 30 de julho de 2021.

## DO DIREITO

A lei de Licitações destina-se a garantir a prevalência dos princípios constitucionais, em especial o da isonomia, sendo assim o seu artigo 3º, § 1º, I, dispõe:

000 Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

É nítida no direito brasileiro a prevalência da lei da ponderação onde se aduz ao entendimento de que quando princípios colidem, ambos devem coexistir, ou seja entre o princípio do chamamento convocatório e o princípio da competitividade, deve-se buscar um meio termo para se aplicar ambos de forma a não desqualificar nenhum. Nesse mesmo sentido, aspira-se a necessidade da aplicação da ponderação da observância aos julgados dos tribunais, onde o caso em comento encontra-se no limite entre um e outro caso previstos no art.43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

## DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer que a este Recurso Administrativo/Hierárquico seja recebido em ambos os efeitos (suspensivo e devolutivo), conhecido e provido para o fim de que:

- a) Que seja comunicado aos demais licitantes da interposição do presente Recurso, para impugná-lo, querendo, no prazo de 5 (dias) úteis (com fulcro no § 3º do art. 109, da Lei 8.666/93);



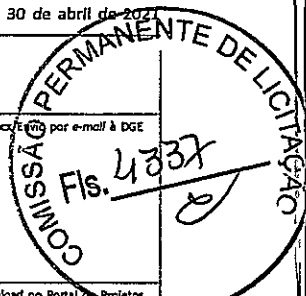
- b) Que seja reconhecida a empresa Recorrente como HABILITADA, tendo em vista, que o ponto atacado, mostra com clareza que a instrução normativa está em total acordo com as exigências reais da Lei 8.666/93, ainda mais que, considerando esta empresa inabilitada, poderá a Administração Pública ter inúmeros prejuízos pela quantidade pequena de empresas HABILITADAS, ferindo o Princípio da Concorrência;
- c) Ultrapassado o pedido acima, se inacolhido, seja a licitação ANULADA por ferir o princípio da legalidade e moralidade (ex vi dos art.3º, caput. da Lei Federal 8.666/93, art.37, caput, da Constituição Federal, e ainda, art.30, inciso IV, da Lei 8.666/93);
- d) Na hipótese, que entendemos remotíssima, de vir a ser mantida a decisão impugnada, seja o presente remetido a autoridade hierarquicamente superior, para decisão, no prazo legal, sob pena de responsabilidade (ex vi do § 4º do art, 109 da Lei nº. 8.666/93);
- e) Que seja encaminhada cópia integral do presente processo licitatória para o MPE/MPF, para análise e parecer sobre a presente contratação;
- f) Que sejam acolhidos os documentos apresentados no recurso como necessários a habilitação da empresa recorrente;

Nestes termos, pede deferimento.

CAJAZEIRAS - PB, 08 de Julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
JARDIEL MOREIRA PINHEIRO  
Sócio Administrador  
CPF. Nº 050.070.914-99





			Indicação de patrocinados, líder, facilitador e suplente. Esse documento deve ser elaborado no início do projeto e atualizado sempre que necessário.						
56	DIRAG	Levantamento de Resultados dos Projetos Estratégicos	Elaboração de documento com justificativa do Programa/Projeto Estratégico, lista de resultados esperados com métricas, evidências e valores de referência. Vinculação ao Objetivo Estratégico do Ministério da Economia e declaração do Valor a ser Alcançado (VSA). Esse documento deve ser elaborado no início do projeto e atualizado sempre que necessário.	Média	4 horas/semana	4 horas/semana	Não há		Documento por e-mail à DGE
57	DIRAG	Monitoramento Bimestral dos Projetos Estratégicos	Elaboração de documento descrevendo a situação do Projeto Estratégico e seus pontos de atenção.	Baixa	4 horas/semana	4 horas/semana	Não há		Upload no Portal de Projetos
58	DIRAG	Atualização de cronograma	Atualização do cronograma em MS Project ou diretamente no Portal Integra de Projetos.	Média	4 horas/semana	4 horas/semana	Não há		Upload no Portal de Projetos
59	DIRAG	Monitoramento de Resultados do Plano Plurianual	Descrição de resultados qualitativos ou quantitativos concluídos até o fim do ano vigente que, contribuíram para atingir a meta e o objetivo de cada Programa Estratégico do Ministério da Economia.	Média	4 horas/semana	4 horas/semana	Não há		Relatório em excel/processo via SEI
60	DIRAG	Eclarecimentos aos órgãos de controle	Respostas aos órgãos de controle para demandas relacionadas à Projetos Estratégicos	Alta	4 horas/semana	4 horas/semana	Não há		Relatório em excel/processo via SEI

61	SUPE-UTCE	Instauração de Tomada de Contas Especial - TCE	Análise técnica de todo o processo e proposta de instauração da TCE, mediante preenchimento dos itens de análise do relatório no sistema e-TCE.	Muito Alta	200 horas	150 horas	25%		Processo instruído no sistema e-TCE
62	SUPE-UTCE	Tríagem de processos recebidos para instauração de Tomada de Contas Especial	Instrução inicial com desmembramento de processo e preenchimento de check list para verificar atendimento aos pressupostos para instauração de TCE.	Média-Alta	80 horas	60 horas	25%		Lista zipada com todos os documentos necessários à inclusão no sistema e-TCE e check list preenchido
63	SUPE-UTCE	Diligências visando ao saneamento de processos de Tomada de Contas Especial	Exemplos: solicitação de dados bancários à instituições financeiras; solicitação de esclarecimentos adicionais a unidade de origem; solicitação de informações a cartórios; notificação aos responsáveis; elaboração de respostas a órgãos de controle.	Média-Baixa	40 horas	30 horas	25%		Ofícios, despachos ou Notas Técnicas/informativas minutas
64	SUPE-CGCR	Tríagem e encaminhamento de demandas	Análise das demandas recebidas por sistemas de controle interno (SEI, e-Aud, SuOuvidor, Conecta-TCU, etc.), verificação da pertinência e encaminhamento para a unidade responsável, no que couber. Elaboração e envio de respostas, quando a demandante for a própria SEPEC.	Média	11 horas	10 horas	10%		Demandas analisadas e encaminhadas mais rapidamente para a unidade responsável ou respondidas em devolutiva ao órgão demandante dentro do prazo estipulado.
65	SUPE-CGCR	Acompanhamento de demandas que aguardam finalização	Monitoramento de prazos de respostas a demandas encaminhadas às unidades da SEPEC para providências e intermediação com os órgãos de controle, para renegociação de prazos ou esclarecimentos sobre a demanda.	Média-Baixa	18 horas	15 horas	15%		Garantia de que os prazos que foram estipulados pelos órgãos de controle serão cumpridos. Lembrando que o não cumprimento desses prazos pode gerar penalidades ao gestor.
66	SUPE-CGCR	Assessoria em Controle Interno	Assessoramento às unidades da SEPEC sobre o atendimento das demandas de órgãos de controle no que diz respeito à forma e ao atendimento de pressupostos técnicos.	Alta	11 horas	10 horas	10%		Suporte técnico voltado à melhoria da qualidade de respostas às demandas apresentadas pelos órgãos de controle.
67	SUPE-CGCR	Desenvolvimento em Controle Interno	Ampliação de competências e habilidades em controle interno, através da participação em eventos e cursos, bem como estudos de guias, manuais e pareceres proferidos pelos órgãos de controle.	Média	6 horas	5 horas	17%		Aumento no conhecimento técnico para execução das atividades de controle interno.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

PORTARIA SDIC/SEPEC/ME Nº 4.968, DE 29 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo § 1º do art. 9º da Portaria nº 13.873, de 16 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Credenciar a firma de auditoria Verduz Auditores Independentes (CNPJ 12.865.597/0001-16), conforme processo nº 19687.103092/2021-78, de 20 de abril de 2021, para fins de verificação do atendimento dos compromissos e requisitos exigidos pela Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 2º A firma de auditoria credenciada está sujeita à verificação do cumprimento do disposto na Portaria nº 13.873, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ DE LIMA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.023, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Prorroga o prazo de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2020.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 2º do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º O prazo final para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2020, fica prorrogado, em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de julho de 2021.

Parágrafo único. Nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, a ECD prevista no § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 2021, referente ao ano-calendário de 2021, deverá ser entregue:

I - se o evento ocorrer no período compreendido entre janeiro a junho, até o último dia útil do mês de julho de 2021; e  
II - se o evento ocorrer no período compreendido entre julho a dezembro, até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.024, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Altera a Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, que disciplina o despacho aduaneiro de importação.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Portaria ME 4.131, de 14 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 680, de 2 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações: 13.

- I - R\$ 115,67 (cento e quinze reais e sessenta e sete centavos) por DI ou Dulpmp;
- II - R\$ 38,56 (trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos) para cada adição de mercadoria à DI ou Dulpmp, observados os seguintes limites:
  - a) até a 2ª adição - R\$ 38,56 (trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos);
  - b) da 3ª à 5ª - R\$ 30,85 (trinta reais e oitenta e cinco centavos);
  - c) da 6ª à 10ª - R\$ 23,14 (vinte e três reais e quatorze centavos);
  - d) da 11ª à 20ª - R\$ 15,42 (quinze reais e quarenta e dois centavos);
  - e) da 21ª à 50ª - R\$ 7,71 (sete reais e setenta e um centavos); e
  - f) a partir da 51ª - R\$ 3,86 (três reais e oitenta e seis centavos).

Art. 2º O art. 1º da Portaria ME nº 4.131, de 14 de abril de 2021, aplica-se somente às Declarações de Importação (DI) registradas após a entrada em vigor desta Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de junho de 2021.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

PORTARIA RFB Nº 31, DE 27 DE MARÇO DE 2021

Altera a Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, que estabelece requisitos e procedimentos para o alfandegamento de locais e recintos.

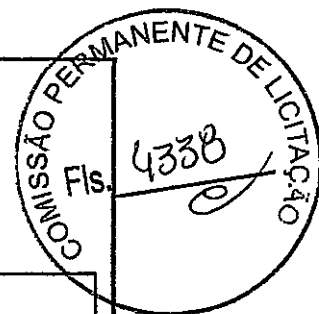
O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XIX do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 39 da Lei nº 12.350, de 20 de





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
21.784.773/0001-86  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
30/01/2015

NOME EMPRESARIAL  
PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTE  
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas  
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem  
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás  
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos  
43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil  
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes  
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas  
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação  
43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio  
43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração  
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos  
43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas  
43.91-6-00 - Obras de fundações  
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais  
43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias  
42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto  
43.99-1-03 - Obras de alvenaria  
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção  
43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque  
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO  
AV COMANDANTE VITAL ROLIM

NÚMERO  
1475

COMPLEMENTO  
SALA: 101;

CEP  
900-000

BAIRRO/DISTRITO  
JARDIM ADALGISA

MUNICÍPIO  
CAJAZEIRAS

UF  
PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
JARDIEL\_PB@HOTMAIL.COM

TELEFONE  
(83) 9166-1140

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
30/01/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

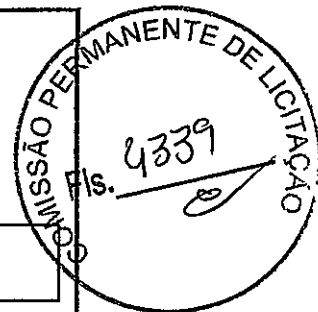
Emitido no dia 28/05/2021 às 09:32:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
21.784.773/0001-86  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
30/01/2015

NOME EMPRESARIAL  
PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores  
23.30-3-99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes  
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral  
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista  
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor  
77.32-2-02 - Aluguel de andaimes  
42.22-7-02 - Obras de irrigação  
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO  
AV COMANDANTE VITAL ROLIM

NÚMERO  
1475

COMPLEMENTO  
SALA: 101;

CEP  
58.900-000

BAIRRO/DISTRITO  
JARDIM ADALGISA

MUNICÍPIO  
CAJAZEIRAS

UF  
PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
JARDIEL\_PB@HOTMAIL.COM

TELEFONE  
(83) 9166-1140

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
30/01/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

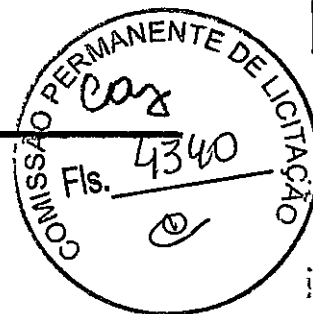
SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/05/2021 às 09:32:46 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



## CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA " PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA "

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

JARDIEL MOREIRA PINHEIRO, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 050.070.914-99, nacionalidade brasileira, natural de Teresina - PI, solteiro(a), nascido(a) em 17/09/1983, EMPRESÁRIO, RG: 2505092 - 2 VIA -SSP-PB, DR COELHO, nº 84, CENTRO, Cajazeiras-PB, CEP 58900-000.

FRANCISCO DE ASSIS GONCALVES DE SANTANA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 029.915.444-06, nacionalidade brasileira, natural de Cajazeiras - PB, casado(a) em Comunhão Parcial, nascido(a) em 16/02/1977, EMPRESÁRIO, RG: 2378317 -SSP-PB, residente e domiciliado na(o) Rua DEODATO RODRIGUES COURA, nº SN, JARDIM ADALGISA, Cajazeiras-PB, CEP 58900-000.

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei n.º 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

### DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade girará sob o nome empresarial de PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e terá sede na Avenida COMANDANTE VITAL ROLIM, 1475, SALA 101, JARDIM ADALGISA, Cajazeiras, P.B, CEP 58900000 podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração assinada por todos os sócios.

### DO OBJETO SOCIAL

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade terá o seguinte objeto social: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (RESIDENCIAIS, INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS); OBRAS DE URBANIZAÇÃO - (RUAS, PRAÇAS, CALÇADAS, PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM E OUTRAS MOVIMENTAÇÕES DE TERRA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; ALUGUEL DE

Uso exclusivo da Junta Comercial - Página  
1/6



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2015 13:43 SOB Nº 25200647530.  
PROTOCOLO: 140626930 DE 30/01/2015. NIRE: 25200647530.  
PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Vanâncio  
SECRETÁRIA GERAL  
JOÃO PESSOA, 30/01/2015



MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; TRATAMENTOS TÉRMICOS, ACÚSTICOS OU DE VIBRAÇÃO; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS (COLETA DE LIXO, LIMPEZA URBANA); DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; OBRAS DE FUNDAÇÕES DESTINADAS A CONSTRUÇÃO CIVIL; OBRAS DE IRRIGAÇÃO; OBRAS VIÁRIAS (RODOVIAS, VIAS FÉRREAS E AEROPORTOS); CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAL; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO; OBRAS DE ALVENARIA; OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO (SERVIÇOS DE CHAPISCO, EMBOÇO, REBOCO E A INSTALAÇÃO DE TOLDOS E PERSIANAS); OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE ANDAIMES.

- 1 - Atividade Principal: Construção de edifícios, CNAE 4120-4/00.
- 2 - Atividade Secundária: Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas , CNAE 4213-8/00.
- 3 - Atividade Secundária: Obras de terraplenagem , CNAE 4313-4/00.
- 4 - Atividade Secundária: Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás , CNAE 4322-3/01.
- 5 - Atividade Secundária: Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos , CNAE 4329-1/04.
- 6 - Atividade Secundária: Impermeabilização em obras de engenharia civil , CNAE 4330-4/01.
- 7 - Atividade Secundária: Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes , CNAE 7732-2/01.

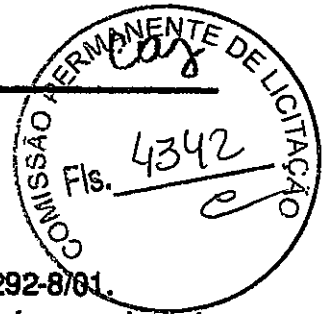
Uso exclusivo da Junta Comercial - Página  
2/6



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2015 13:43 SOB Nº 25200647530.  
PROTOCOLO: 140626930 DE 30/01/2015. NIRR: 25200647530.  
PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA GERAL  
JOÃO PESSOA, 30/01/2015



- 8 - Atividade Secundária: Montagem de estruturas metálicas , CNAE 4292-8/01.
- 9 - Atividade Secundária: Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação , CNAE 4222-7/01.
- 10 - Atividade Secundária: Instalações de sistema de prevenção contra incêndio , CNAE 4322-3/03.
- 11 - Atividade Secundária: Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração , CNAE 4329-1/05.
- 12 - Atividade Secundária: Coleta de resíduos não-perigosos , CNAE 3811-4/00.
- 13 - Atividade Secundária: Demolição de edifícios e outras estruturas , CNAE 4311-8/01.
- 14 - Atividade Secundária: Obras de fundações , CNAE 4391-6/00.
- 15 - Atividade Secundária: Construção de obras-de-arte especiais , CNAE 4212-0/00.
- 16 - Atividade Secundária: Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias , CNAE 4399-1/02.
- 17 - Atividade Secundária: Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto , CNAE 4223-5/00.
- 18 - Atividade Secundária: Obras de alvenaria , CNAE 4399-1/03.
- 19 - Atividade Secundária: Outras obras de acabamento da construção , CNAE 4330-4/99.
- 20 - Atividade Secundária: Obras de acabamento em gesso e estuque , CNAE 4330-4/03.
- 21 - Atividade Secundária: Serviços de pintura de edifícios em geral , CNAE 4330-4/04.
- 22 - Atividade Secundária: Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores , CNAE 4330-4/05.
- 23 - Atividade Secundária: Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes , CNAE 2330-3/99.
- 24 - Atividade Secundária: Comércio varejista de materiais de construção em geral , CNAE 4744-0/99.
- 25 - Atividade Secundária: Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista , CNAE 4923-0/02.
- 26 - Atividade Secundária: Locação de automóveis sem condutor , CNAE 7711-0/00.
- 27 - Atividade Secundária: Aluguel de andaimes , CNAE 7732-2/02.
- 28 - Atividade Secundária: Obras de irrigação , CNAE 4222-7/02.
- 29 - Atividade Secundária: Construção de rodovias e ferrovias , CNAE 4211-1/01.

Uso exclusivo da Junta Comercial - Página  
3/6



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2015 13:43 SOB Nº 25200647530.  
PROCOLO: 140626930 DE 30/01/2015. NIRE: 25200647530.  
PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA GERAL  
JOÃO PESSOA, 30/01/2015



### DO PRAZO DE DURAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado de Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

### DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA QUARTA.** O capital social será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo integralizadas neste ato em moeda corrente nacional pelos sócios, da seguinte forma:

Sócio	Nº DE QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	CAPITAL INTEGRALIZADO
JARDIEL MOREIRA PINHEIRO	75.000	R\$ 1,00	R\$ 75.000,00
FRANCISCO DE ASSIS GONCALVES DE SANTANA	75.000	R\$ 1,00	R\$ 75.000,00
TOTAL	150.000	R\$ 1,00	R\$ 150.000,00

### DAS QUOTAS DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA QUINTA.** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

### DA RESPONSABILIDADE

**CLÁUSULA SEXTA.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio JARDIEL MOREIRA PINHEIRO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os

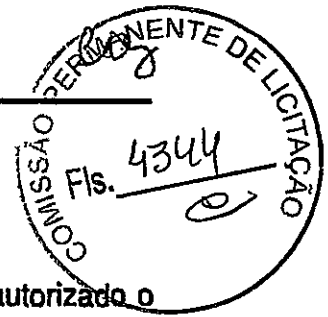
Uso exclusivo da Junta Comercial - Página  
4/6



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2015 13:43 SOB Nº 25200647530.  
PROTOCOLO: 140626930 DE 30/01/2015. NIRE: 25200647530.  
PROJENAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA GERAL  
JOÃO PESSOA, 30/01/2015



atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.046/2002.

§ 2º No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

### DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

**CLÁUSULA OITAVA.** O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

### DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

**CLÁUSULA NONA.** Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Inexistindo interesse na continuidade da sociedade esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias. Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

### DO DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou

Uso exclusivo da Junta Comercial - Página  
5/6



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2015 13:43 SOB Nº 25200647530.  
PROTOCOLO: 140626930 DE 30/01/2015. NIRE: 25200647530.  
PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA GERAL  
JOÃO PESSOA, 30/01/2015



em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Fica eleito o foro da cidade de Cajazeiras, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Paraíba, para que produza os efeitos legais.

Cajazeiras, 26 de 12 de 2014



*Jardiel Moreira Pinheiro*

JARDIEL MOREIRA PINHEIRO



*Francisco de Assis Gonçalves de Santana*

FRANCISCO DE ASSIS GONCALVES DE SANTANA

CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO "DIMAS ANDRIOLA" - REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E INSCRIÇÕES  
Rua Felício Marques de Sá, 44 - Centro - CEP: 58990-020 - Cajazeiras / Paraíba - Telefone: (33) 3531-3419  
CNPJ: 09.318.593/0001-03 | TITULAR: RENÉ MOÉSIA / TABELIÃO PÚBLICO

RECONHECIDO COMO AUTÊNTICA A(S) FIRMA(S) DE:  
**JARDIEL MOREIRA PINHEIRO**  
**FRANCISCO DE ASSIS G. DE SANTANA.**

EM TEST. DA VERDADE.

CAJAZEIRAS, 26 DEZ 2014

RENÉ MOÉSIA - TABELIÃO PÚBLICO  
RENELITA R. MOÉSIA - ESCRIVENTE

*René Moesia*  
1º Tabelião Público

CARTÓRIO DIMAS ANDRIOLA  
1º OFÍCIO



René Moésia - TABELIÃO  
Robelita da Rocha Alves Moésia  
TABELIÃ SUBSTITUTA  
Renelita da Rocha Moésia - ESCRIVENTE  
CNPJ 09.318.593/0001-03

Uso exclusivo da Junta Comercial - Página  
6 / 6

*J*

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

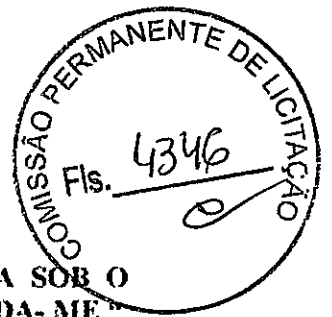


CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2015 13:43 SOB Nº  
25200647530.  
PROTÓCOLO: 140626930 DE 30/01/2015. NIRE: 25200647530.  
PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA GERAL  
JOÃO PESSOA, 30/01/2015

*P*





**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL " PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA- ME "**

**JARDEL MOREIRA PINHEIRO**, brasileira, empresário, solteiro, nascido em 17/09/1983 portador da cédula de identidade nº. 2505092 2ª Via SSP/PB e do CPF nº 050.070.914-99, residente e domiciliado na Rua Dr. Coelho, nº 84- Centro- Cajazeiras, CEP 58 900-00;

**FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES DE SANTANA**, brasileira, empresário, casado sob o regime de Comunhão Parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 2378317 SSP/PB e do CPF nº 029.915.444-06, residente e domiciliado na Rua Deodato Rodrigues Coura, S/N, Jardim Adalgisa Cajazeiras, CEP 58.900-00, Únicos sócios componentes da sociedade limitada sob o nome empresarial **PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**, com sede na Rua Comandante Vital Rohm, nº 1475 - Sala 01 Jardim Adalgisa - Cajazeiras/PB CEP 58.900-00, registra na Junta Comercial da Paraíba sob NIRE 25200647530 e no CNPJ sob nº 21.784 773/0001-86, resolvem em pleno acordo, alterar seu Contrato Social, de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O Capital social da Empresa que é de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), fica alterado para R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), com valor nominal de R\$1 00 (Hum Real) totalmente integralizado em moeda corrente do País e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

JARDEL MOREIRA PINHEIRO .....	RS 250 000,00
FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES DE SANTANA.....	RS 250 000,00
TOTAL DO CAPITAL .....	RS 500 000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA.** As Demais Clausulas não alteradas neste instrumento particular, continua em pleno vigor.

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/10/2019 09:45 SOB N° 20190590432.  
PROTOCOLO: 190590432 DE 17/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11904992032. NIRE: 25200647530.  
PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME



Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 29/10/2019  
www.redasim.pb.gov.br

PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Fls. 4347

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL " PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA- ME "**

E. por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em via única, destinado para os arquivos da Junta Comercial do Estado da Paraíba

João Pessoa/PB, 14 de Outubro de 2019



JARDELE MOREIRA PINHEIRO



FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES DE SANTANA

*f*



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/10/2019 09:45 SOB Nº 20190590432.  
PROTOCOLO: 190590432 DE 17/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11904992032. NIRE: 25200647530.  
PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 29/10/2019  
www.redesim.pb.gov.br

*P*

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



GRATIFICADO O REGISTRO EM 29/10/2019 09:45 SOB Nº 20190590432.  
PROTÓCOLO: 1905590432 DE 17/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11904992032. NIRE: 25200647530.  
PROGRAMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME  
Marta de Fátima Ventura Vendelto  
ARQUITETA-GERAL  
www.tedesla.pb.gov.br  
29/10/2019  
2019

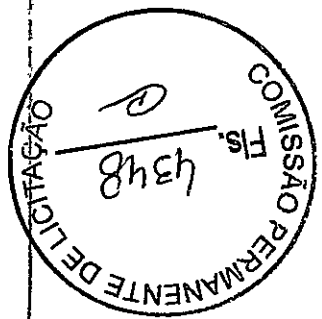
Handwritten mark resembling a stylized 'e' or '9'.

Handwritten mark resembling a stylized 'f'.



RECEBEMOS (POR AUTENTICIDADE) E ESTEMOS REGISTRANDO  
MARTHA DE FATIMA VENTURA VENDELTO  
ARQUITETA-GERAL  
CARTÃO DE REGISTRO Nº 20190590432  
EMISSÃO EM 29/10/2019  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE GALVÃO - PI  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE GALVÃO - PI

RECEBEMOS (POR AUTENTICIDADE) E ESTEMOS REGISTRANDO  
MARTHA DE FATIMA VENTURA VENDELTO  
ARQUITETA-GERAL  
CARTÃO DE REGISTRO Nº 20190590432  
EMISSÃO EM 29/10/2019  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE GALVÃO - PI  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE GALVÃO - PI



**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** - OFÍCIO DE REGISTRO PARA DAS PESSOAS NATURAIS  
 E TABELAMENTO DE CONTAS - FISCAL DA UFPA  
 COLABORAÇÃO: <http://www.azevedobastos.com.br>  
 de acordo com as normas 11, 12 e 13 da Lei nº 11.221/2005 e Art. 5º da Lei nº 11.221/2005, a fim de garantir a segurança e a validade das informações cadastrais e a correta aplicação das normas legais vigentes, especialmente a Lei nº 11.221/2005, a fim de garantir a segurança e a validade das informações cadastrais e a correta aplicação das normas legais vigentes, especialmente a Lei nº 11.221/2005.

**Autenticação Digital**  
 Cód. Autenticação: 6254141919098320036-1; Data: 14/10/2019 10:00:13  
 Salo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A1026600-JHFC;  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42  
 Confira os dados do ato em: <http://repositorio.azevedobastos.com.br>

*Handwritten mark resembling a stylized 'f' or '8'.*

**PROCURADOR PASTORICAR**  
**1838446390**  
**VALUNA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
**1838446390**

**PARALVA**  
**20/08/2019**  
**25/07/2019**  
**14/08/2024**  
**17/08/1983**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Fis. 4349**



*Handwritten mark resembling a stylized 'S'.*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital\* ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 28/05/2021 09:38:12 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

\*Código de Autenticação Digital: 62541410190958320036-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

## CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b30caf9204801df1dfdcf85341754b5d329df97b52901772dee5fd434b1a37c797b2156e0414675e83fe114ff04cb6a678617f303dd11780c5d48aedf0bd90823



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001



*(Handwritten signature)*



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1855744808

**PROVIDO PLASTIFICAR**

1855744808

**FRANCISCO DE ASSIS DONALVES DE SANTANA**

**JANUÁRIA, MONTEIRO DE SANTANA, FRANCISCA DONALVES DE SANTANA**

**PARAIBA**

*Francisco de Assis Santos 1855*

PROVIDO PLASTIFICAR

1855744808

**FRANCISCO DE ASSIS DONALVES DE SANTANA**

**JANUÁRIA, MONTEIRO DE SANTANA, FRANCISCA DONALVES DE SANTANA**

**PARAIBA**

40446950135  
8843771393



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 62541405215874868394-1  
Data: 14/05/2021 09:48:24  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALM05609-XG319;



Cartório

**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Edifício das Estrelas, João Pessoa - PB  
(35) 3244-6644 - contato@azevedobastos.com.br  
www.azevedobastos.com.br

Valor Assinado em R\$ Centavos  
TJJPB

TJJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 14 de maio de 2021 09:48:54 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azedobastos.not.br](mailto:cartorio@azedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 28/05/2021 09:38:51 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azedobastos.not.br](mailto:autentica@azedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 62541405215874866394-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

## CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b30caf9204801df1dfdcf85341754b5d3626a913b20ed379a14c2cafc113cc90b9e16930b4cf3db5c4660b2ef032b5e9d8617f303dd11780c5d48aedf0bd90823



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2  
de 24 de agosto de 2001



*[Handwritten signature]*